

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3scdzevl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 184/2025 Protocolo nº 1083/2025 Processo nº 368/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a isenção de taxas de reboque e estadia para veículos roubados ou furtados no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Veda a cobrança de taxas de remoção, reboque e estadia nos pátios vinculados de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, para veículos que tenham sido objeto de roubo ou furto e posteriormente recuperados pela Polícia Militar ou Civil.

Art. 2º Para a isenção das taxas previstas no Art. 1º, o proprietário do veículo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Boletim de Ocorrência policial que comprove o roubo ou furto do veículo;

II - Documento do veículo (CRLV ou CRV);

III - Documento de identidade e CPF do proprietário;

IV - Comprovante de residência atualizado.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos pátios onde os veículos recuperados forem armazenados ficam proibidos de condicionar a liberação do veículo ao pagamento de quaisquer taxas ou encargos administrativos.

Art. 4º O Estado de Mato Grosso deverá regulamentar a fiscalização e estabelecer penalidades para eventuais descumprimentos desta Lei por parte das empresas concessionárias e administrações de pátios.

Art. 5º Fica criado o Fundo de Compensação Financeira para Cobertura de Custos Operacionais da Remoção e Estadia de Veículos Roubados ou Furtados Recuperados, com a finalidade de assegurar que as concessionárias responsáveis pela guarda e remoção de veículos não sejam oneradas injustamente pela isenção das taxas para os proprietários.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§1º O Fundo será gerido pelo Poder Executivo de Mato Grosso e terá como principais fontes de receita:

- I - Percentual da arrecadação proveniente de multas de trânsito aplicadas no Estado de Mato Grosso;
- II - Valores arrecadados com penalidades administrativas impostas a empresas concessionárias que descumprirem normas e contratos;
- III - Receita oriunda de leilões de veículos apreendidos e não resgatados dentro do prazo legal;
- IV - Outras fontes definidas pelo Poder Executivo, incluindo parcerias público-privadas e incentivos fiscais para empresas que contribuam com o fundo.

§2º O Estado poderá publicar, anualmente, um relatório detalhado da arrecadação e da destinação dos recursos do Fundo, assegurando a transparência na gestão financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca corrigir uma distorção administrativa e social que há anos penaliza cidadãos que são vítimas de crimes. Hoje, no Estado de Mato Grosso, os proprietários de veículos roubados ou furtados que são posteriormente recuperados enfrentam um novo ônus: a cobrança de taxas de remoção, reboque e estadia nos pátios. Essa prática representa uma injustiça dupla, pois a vítima do crime passa a ser penalizada financeiramente pelo próprio Estado, sendo obrigada a pagar por um serviço que não deveria ser de sua responsabilidade.

A isenção dessas taxas já é defendida em diversas esferas legislativas e jurídicas em outros estados brasileiros. Entretanto, é necessário garantir que as concessionárias e empresas responsáveis pela guarda e remoção dos veículos não sejam prejudicadas economicamente. Para isso, propõe-se a criação do Fundo de Compensação Financeira para Cobertura de Custos Operacionais da Remoção e Estadia de Veículos Roubados ou Furtados Recuperados, garantindo que a isenção das taxas não resulte em uma sobrecarga financeira para as empresas que operam esses serviços.

As fontes de financiamento do Fundo foram cuidadosamente planejadas para que a medida não gere impacto fiscal negativo para o Estado. A destinação de um percentual das multas de trânsito, receitas de leilões de veículos apreendidos e penalidades administrativas para empresas concessionárias são soluções viáveis e justas para garantir a sustentabilidade da política pública sem criar novos tributos ou onerar o orçamento estadual.

Além disso, a transparência na gestão dos recursos será assegurada pela obrigatoriedade de prestação de contas do Poder Executivo, que deverá publicar relatórios anuais detalhando as receitas e despesas do Fundo, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e justa.

Este projeto é uma medida de justiça social, eficiência administrativa e correção de uma falha histórica, garantindo que cidadãos vítimas de crimes não sejam obrigados a pagar por um serviço que, por sua natureza, deveria ser garantido pelo poder público. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar essa medida e garantir mais dignidade aos cidadãos do Estado de Mato Grosso.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual